



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 855, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, no Município de Ourinhos, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 2 de dezembro de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º. São contribuintes da CIP os consumidores situados na área urbana do município, que sejam proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, servida de iluminação pública.

§ 3º. A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2º. Os valores da contribuição são diferenciados conforme faixas de montante de consumo mensal das Unidades de Consumo dos contribuintes medido em kWh (quilowatt-hora), aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública e expressos os seus valores em moeda vigente, conforme Anexo "I".

§ 1º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º. Os valores da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, serão reajustados de acordo com a variação do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a cada exercício financeiro.

§ 3º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, não se excluindo, portanto, as unidades consumidoras pertencentes às classes "Residencial", "Industrial", "Comercial",



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

“Consumo Próprio da Concessionária de Distribuição”, e outras, quando as vias e logradouros forem servidos de iluminação pública.

§ 4º. Ficam isentos de cobrança de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP os consumidores residências enquadrados pela Lei nº. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 3º. Quando a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP for efetuada conjuntamente com o lançamento anual do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a mesma obedecerá os critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

Parágrafo único. Para contribuintes que não tem unidade consumidora ou contribuintes proprietários de terrenos sem edificação a CIP será composta de alíquota de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor venal do imóvel do contribuinte, quando as vias e logradouros do terreno forem servidos de iluminação pública.

Art. 4º. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar o valor da CIP calculado conforme art. 2º desta Lei Complementar, mensalmente na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para Fazenda Pública Municipal, na conta corrente específica para a contribuição.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo fica condicionado a abertura de convênio a ser firmado entre a Prefeitura de Ourinhos e a concessionária de energia elétrica, respeitadas as determinações da ANEEL.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei Complementar.

§ 3º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - acréscimo de multa de 2% (dois por cento), se o atraso não for superior a 15 (quinze) dias, 5% (cinco por cento), se o atraso exceder em 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu pagamento, em conformidade ao § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº. 170, de 12 de dezembro de 1996;

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice INPC – Índice de estabelecido no Código Tributário Municipal – Lei nº. 794, de 31 de dezembro de 1966.

§ 4º. Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302-6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

§ 5º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

Art. 5º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º. O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização do FUNDIP, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º. Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins, senão aqueles destinados a iluminação pública.

§ 2º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública.

Art. 7º. Aplicam-se à CIP, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional e da Lei nº. 794, de 31 de dezembro de 1966 – Código Tributário Municipal, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, respeitado o prazo de que trata os incisos I e III, do art. 150, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 4 de dezembro de 2013.


BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


OSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA

Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 855 - CIP

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 744

Circulado em 30 / 12 / 2013

Contado por B



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

ANEXO "I"

Valores da CIP Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP por Classe de Consumo

	Classe / Consumo (kW/h)	Alíquota sobre Tarifa Mw/h B4a	Valor da CIP (R\$)
Residencial	Até 30	0,70	0,97
	31-50	0,85	1,18
	51-80	1,20	1,67
	81-100	1,80	2,50
	101-150	2,50	3,47
	151-200	3,80	5,28
	201-300	5,50	7,64
	301-400	7,50	10,42
	401-500	10,00	13,89
	501-600	12,00	16,67
	601-700	15,00	20,84
	701-800	17,00	23,62
	801-900	18,00	25,01
	901-1000	20,00	27,79
	Acima de 1000	22,00	30,57
	Industrial	Até 50	1,00
51-70		1,20	1,67
71-80		1,70	2,36
81-150		2,50	3,47
151-200		4,00	5,56
201-300		5,50	7,64
301-400		7,50	10,42
401-500		10,00	13,89
501-600		12,00	16,67
601-700		15,00	20,84
701-800		17,00	23,62
801-900		18,00	25,01
901-1000		22,00	30,57
1001-1500		28,00	38,90
1501-2000		39,00	54,19
2001-2500		52,00	72,25
2501-3000		60,00	83,36
Acima de 3000		68,00	94,48
	Até 50	1,00	1,39
	51-70	1,20	1,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

Comercial	71-80	1,70	2,36
	81-150	2,50	3,47
	151-200	4,00	5,56
	201-300	5,50	7,64
	301-400	7,50	10,42
	401-500	10,00	13,89
	501-600	12,00	16,67
	601-700	15,00	20,84
	701-800	17,00	23,62
	801-900	18,00	25,01
	901-1000	22,00	30,57
	1001-1500	28,00	38,90
	1501-2000	39,00	54,19
	2001-2500	52,00	72,25
	2501-3000	60,00	83,36
	Acima de 3000	68,00	94,48

Ourinhos, 4 de dezembro de 2013.


BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Anexo I - CIP

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 344

Circulação em 10 / 12 / 2013

Contado por B